02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Resolução Nº 02 /2011

PROTOCOLADA SOB Nº 833 /2011

EM 17/ 05 /2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/20011	———
ACEITO EM	/	/2011	———
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	———
ARQUIVO			

EMENTA:

Considerando a necessidade, cada vez mais presente, da valorização e respeito do Poder Legislativo;

Considerando a repercussão favorável das últimas medidas administrativa para padronizar procedimentos e condutas de parlamentares;

Art. 1° A partir de maio do corrente ano fica vedado à utilização de aparelho celular, dentro na área denominada "plenário" durante as sessões.

Parágrafo único: Os celulares deveram permanecer desligados ou em modo de silêncio no plenário.

Art. 2° Em caso de extrema urgência poderá ser utilizado o aparelho celular na área denominada "assistência".

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VER. JOEL DE JESUS SILVEIRA DE ÁVILA
Líder da Bancada do PPS

Sala das sessões, 17 de maio de 2011

VISTO

Presidente

04

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 833/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Duarte

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 625/11

Parecer 625/11
Trata-se de ( ) Em anexo
matéria de ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
ordem Administrativa com decisão da Mesa Diretora.

Rio Grande, 20 de junho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Relator(a)

05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 833111

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

(X) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de junho de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Envia a mera diretora p/ avaliação.